

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Conforme art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Cabe ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a estrutura e organização da administração municipal, a fim de garantir melhor atendimento e prestação dos serviços a toda população.

Face a isso, verifica-se a necessidade de um diretor junto a Farmácia do município, garantindo, a toda população, melhor qualidade no atendimento e eficiência nos serviços.

O presente projeto de lei tem o objetivo de criar a divisão de Farmácia junto ao município de Inajá, a fim de compreender e identificar os problemas relacionados ao setor, fiscalizando as condições do local, promovendo e elaborando programas especiais, a fim de manter sua organização, através da função de direção, que será realizada por pessoa competente e habilitada.

Ainda, seu provimento se dará por pessoas que reúnem condições e satisfaçam os requisitos legais e necessárias para a investidura do serviço público.

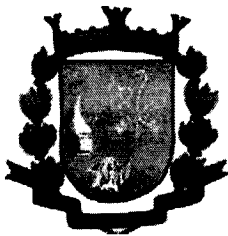
Da mesma forma, necessário a extinção da Divisão de Promoção Social, uma vez que o município já possui em sua estrutura organizacional função semelhante a esta.

Diante disso, frente a criação de um novo cargo em comissão e a extinção de outro, na qual possuem o mesmo provimento e remuneração, verifica-se que não há ao município aumento em suas despesas.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto de lei à esta casa de leis para análise e, após concordância dos nobres vereadores do município, sua aprovação.

Inajá, 02 de junho de 2017


Eduardo Cintra Lugli
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

Art. 5º. Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurando a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção e índice.

Art. 6º. O provimento do cargo em comissão de que trata o art. 1º fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o §1º da Constituição.

Art. 7º. Fica extinto, na estrutura organizacional do município, especificamente do Departamento de Ação Social, o cargo de **Divisão de Promoção Social**, de provimento em comissão – CC3 -, a seguir descrito:

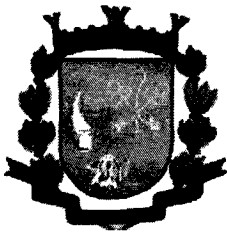
Denominação	Provimento	Vencimento
Divisão de Promoção Social	Cargo em Comissão – CC3	R\$ 2.535,95

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, 05 DE JUNHO DE 2017.



Eduardo, Cintra Lugli
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

Data: 02 de junho de 2017

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão e funções de confiança destinados ao Município de Inajá.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte LEI

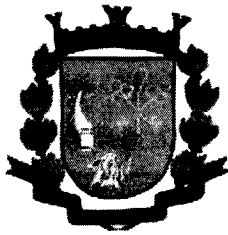
Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional do Poder Executivo de Inajá, compreendendo o Departamento de Saúde do município, o cargo de **Divisão de Farmácia**, de provimento em comissão – CC3, destinado a atender encargos de **direção**, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as atribuições especificadas no Anexo I da presente lei.

Art. 2º. O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança submeterá ao regime de dedicação exclusiva ao município.

Art. 3º. A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança far-se-ão por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica instituído e incorporado a estrutura organizacional do município de Inajá, instituído pela Lei municipal nº 599/2002, compreendendo especificamente o Departamento de Saúde do município, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

Denominação	Provimento	Vencimento
Divisão de Farmácia	Cargo em Comissão – CC3	R\$ 2.535,95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

Inajá, 02 de junho de 2017

Ofício nº 005/2017 – AJ

Assunto: Projeto de Lei nº 25/2017

Prezado(a).

O município de Inajá, representado pelo Exmo. Prefeito municipal que nesta subscreve, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar projeto de lei nº 25/2017, na qual solicitamos que o mesmo seja colocado em votação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Certos de sermos atendido quanto ao solicitado, colhemos o ensejo para reiterar-lhe nosso especial apreço.



EDUARDO CINTRA LUGLI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ AILTON DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Inajá
INAJÁ - PR